



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/304/2023

PRC/109/2023

PMC/2855/2006

PREGÃO Nº PMC/063/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VIACAO SEM FRONTEIRAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.210.545/0001-70, sediado(a) na rua Jose Eloi, nº 97, letra A, bairro Ideal, CEP 36.410-168, em Congonhas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Evaldo Anderson Costa Pires, portador(a) da Carteira de Identidade nº M4340548, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 970.397.216-00, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/109/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 063/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa Jurídica, para prestação de serviços de transporte urbano, para cumprimento de rotas escolares, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em que a(s) contratada(s) deverá(ão) utilizar-se de ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados e micro-ônibus com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) passageiros sentados, com ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2017, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.758.600,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto da presente contratação correrá a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do município, sendo:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Educação Infantil Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Administração Municipal, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e FGTS e da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O valor do km rodado será equivalente ao seguinte escalonamento, conforme a quilometragem diária, no caso de rotas específicas:

01 a 50 km
51 a 100 km
101 a 150 km
Acima de 151 km

6.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição – LOTE 1
1	ÔNIBUS – Urbano/Rodoviário • Capacidade mínima de 44 passageiros; • Cinto de segurança em todas as poltronas; • Motor com potência mínima 206 CV • Diesel; • Poltronas Reclináveis com 04 pontos; • Ano mínimo de fabricação/modelo 2017; • Suspensão de mola; • Veículo deverá ter 02 eixos; • O veículo requisitado deverá ter no mínimo 11 metros de comprimento.
	Descrição – LOTE 2
2	MICRO-ÔNIBUS Urbano/Rodoviário • Capacidade mínima de 27 passageiros • Motor com potência mínima 150 CV; • Diesel; • Poltronas Reclináveis com 03 pontos; • Ano mínimo de fabricação/modelo 2017; • Suspensão de mola; • Veículo deverá ter 02 eixos; • cinto de segurança em todas as poltronas; • O veículo requisitado deverá ter no mínimo 6,5 metros de comprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3. Os veículos deverão atender às solicitações para serviço de rota escolar, conforme quadros de referência abaixo especificados:

Rota Escolar (Quilometragem Estimada)

Item	Descrição LOTE 1	Quantidade Mínima Estimada Total do Contrato (KM)		Quantidade Máxima Estimada Total do Contrato (KM)		Dotação Orçamentária
01	Ônibus Urbano/Rodoviário capacidade mínima 44 passageiros	01 a 50	200	01 a 50	75.000	Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
		51 a 100	200	51 a 100	12.000	
		101 a 150	200	101 a 150	2.000	
		Acima de 151	200	Acima de 151	1.000	
	Descrição LOTE 2					
02	Micro-ônibus Urbano/Rodoviário capacidade mínima 27 passageiros	01 a 50	200	01 a 50	35.000	
		51 a 100	200	51 a 100	12.000	
		101 a 150	200	101 a 150	1.500	
		Acima de 151	200	Acima de 151	1.500	

Horários e número de veículos estimados para atendimento das Rotas Escolares

Item	Descrição LOTE 1	Horários Rotas Escolares	Quantidade Mínima Estimada Por Dia	Quantidade Máxima Estimada Por dia
01	Ônibus Urbano/Rodoviário capacidade mínima 44 passageiros	05:50h às 08:00h 10:30h às 13:00h 15:30 às 18:00h	01 (Um) veículo	12 (doze) veículos
	Descrição LOTE 2	Horários Rotas Escolares	Quantidade Mínima Estimada Por Dia	Quantidade Máxima Estimada Por dia
02	Micro-ônibus Urbano/Rodoviário capacidade mínima 27 passageiros	05:50h às 08:00h 10:30h às 13:00h 15:30h às 18:00h	01 (Um) veículo	05 (Cinco) veículos

6.4. Para fins de Rota Escolar será observada a quilometragem da viagem solicitada e o valor do quilômetro corresponderá ao escalonamento estabelecido no item 6.1.

6.5. Para fins de Rota Escolar também deve ser observado que as mesmas acontecem de forma simultânea e de acordo com os horários especificado no quadro do item 6.3 (Quadro Horários e número de veículos estimados para atendimento das Rotas Escolares).

6.6. MODO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.6.1. Serviços a serem prestados: os serviços serão prestados mediante requisições da Secretaria Municipal de Educação.

6.6.2. Forma de prestação dos serviços: A Secretaria Municipal de Educação fará requisições ao contratado para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda, e, no período requisitado, os veículos (ônibus e Micro-ônibus) locados deverão ficar à disposição no horário necessário à realização da Rota Escolar. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.6.3. Despesas dos veículos (ônibus e Micro-ônibus): A contratada é responsável pelo combustível, lubrificantes, conservação, higienização e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça de prestar os serviços, assim como as despesas e encargos com motoristas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

6.6.4. O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6.5. Medição: Para conhecimento da quilometragem rodada, será realizada uma inspeção entre representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

6.6.6. Habilitação dos motoristas: A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os motoristas aptos e habilitados a trabalhar durante a execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança destes, além do fornecimento de todas as condições para a prestação dos serviços.

6.6.7. Transferência de responsabilidade: A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras pessoas ou entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

6.6.8. É vedada a cessão do contrato e a subcontratação;

6.6.9. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas as viagens.

6.6.10. Itinerários e passageiros: os itinerários e passageiros a serem transportados e locais de destino das Rotas Escolares serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6.11. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados no Município de Congonhas.

6.6.12. Requisição de prestação de serviço: somente a Secretaria Municipal de Educação está autorizada a assinar ordens de serviços para os veículos, e os serviços prestados pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do contrato será do Diretor de Área Fábio Mendonça Nogueira – Mat.20144773.

7.2. A fiscalização será realizada pelas servidoras:

Cleidianne Oliveira Alves, Gerente de Área – Matrícula 20144278

Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos, Supervisor de Área – Matrícula 042001.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar os serviços com antecedência mínima de 24 horas da data indicada para a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.2. Pagar o valor da prestação dos serviços efetivamente executados;
- 8.3. Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, apontando os vícios e defeitos, e determinando a correção dos serviços executados de forma defeituosa ou ineficiente;
- 8.4. Não exigir do contratado o transporte de passageiros em quantidade que exceda a capacidade dos veículos locados;
- 8.5. Responder por todas as despesas e encargos referentes aos servidores municipais que se deslocarem para a prestação de serviços junto aos veículos locados.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Disponibilizar a Administração Municipal somente veículos, devidamente registrados e licenciados;
- 9.2. Prestar o serviço de acordo com as normas e descrições deste termo;
- 9.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato prova de que o veículo possui contratação de seguro de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo compreendendo DMDC – Danos Materiais e Danos Corporais e APP – Cobertura de Acidentes para Passageiros e terceiros;
- 9.4. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Administração Municipal;
- 9.5. Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas na Proposta;
- 9.6. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços e para os quais tenha ocorrido de forma dolosa ou culposa;
- 9.7. A contratada também deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia devidamente autenticada, do documento válido, do veículo a ser disponibilizado;
- 9.8. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito;
- 9.9. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações do contrato, e atendendo às requisições da Administração Municipal;
- 9.10. Dar caráter de exclusividade dos veículos locados para a Secretaria Municipal de Educação nos dias em que ocorrer a requisição dos serviços, no horário destinado para as rotas – conforme item 6.3 (Horários e números de veículos estimados para atendimento da Rotas Escolares);
- 9.11. Cuidar da manutenção e conservação dos veículos locados para viabilizar o atendimento imediato das requisições da Administração Municipal de Educação;
- 9.12. Providenciar a substituição dos veículos no caso de defeito mecânico ou qualquer outro defeito que impeça sua utilização para atender a requisição dos serviços;
- 9.13. Pagar as despesas e encargos com o motorista indicado para a condução dos veículos locados, que deverá ser entregue somente a motorista devidamente uniformizado e legalmente qualificado, na categoria de habilitação indicada para tal no Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.14. Permitir a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização sem qualquer embaraço da execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.15. Custear despesas com abastecimento, serviços mecânicos, substituição de peças ou qualquer outra despesa com a conservação, manutenção e recuperação dos veículos locados;

9.16. Corrigir imediatamente os serviços que forem executados de forma defeituosa ou ineficiente;

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Não serão aceitos veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.19. Apresentação no ato da assinatura do Contrato, de comprovação do registro da empresa no Departamento de Estrada de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG;

9.20. A empresa deverá respeitar todas as medidas sanitárias vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da lei 8.666, de 1993, o licitante adjudicatário que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Não assinar a ata de registro de preços quando cabível;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.9. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: declaração falsa quanto as condições de participação, quanto enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da prestação de serviços não efetuada, constante da Autorização de Serviços, até o limite de 30 (trinta dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

b) 1% (um por cento) sobre o valor total da prestação de serviços não executada constante da Autorização de Serviços após ultrapassado 30 dias de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução total do objeto.

10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado para ciência e decisão de eventual instauração de investigação preliminar ou processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999;

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

10.15. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 2002, O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO QUE: convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 29 de agosto de 2023.

**RODRIGO SILVA
MENDES:095913
25622**

Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.08.30 17:15:13
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

**EVALDO
ANDERSON COSTA
PIRES:97039721600**

Assinado de forma digital
por EVALDO ANDERSON
COSTA PIRE:97039721600
Dados: 2023.08.30 14:57:19
-03'00'

Evaldo Anderson Costa Pires
Viação Sem Fronteiras Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

